



# Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1541 | Aquidauana - MS | terça-feira, 20 de outubro de 2020 - 13 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	1
LICITAÇÕES .....	1
EXTRATOS .....	1
EDITAIS .....	2
CONVOCAÇÕES .....	13

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES

#### LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 215/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2020**

**MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS – MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇOS**

**Data do certame:** 04 de novembro de 2020 às 08:00 horas.

**Local:** Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à R. Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

**Objeto:** Constitui o objeto da presente licitação o Registro de preços para aquisição futura de equipamentos de informática para atender as Secretarias Municipais: Saúde, Obras, Finanças, Meio Ambiente, Produção, Planejamento, Cultura e Turismo, Educação, Administração Assistência Social e seus Programas e Projetos Sociais e Unidades Escolares pelo período de 12 (doze) meses. Durante o período de 12 (doze) meses, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

**Retirada do Edital:** Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico [licitacao.contratos@gmail.com](mailto:licitacao.contratos@gmail.com).

Aquidauana - MS, 20 de outubro de 2020.

Isabela Silva dos Santos  
Núcleo de Licitações e Contratos

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2020.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve, com fundamento no art. 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa em epígrafe destinado a para contratação de empresa especializada, para manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças a mão de obra nos equipamentos Odontológicos das Unidades Básicas, Estratégia de Saúde da Família, CEM do município de Aquidauana/MS.

Dotações orçamentárias:

19.02.2.083.3.3.90.39.00.00.00.00 (93/2020)

Valor R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Aquidauana-MS, 19 de outubro de 2020.

## EXTRATOS

### EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 065/2019

**CELEBRADO EM:** 19.10.2019

**DISTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**DISTRATADO (A):** JEFERSON RODRIGUES APARECIDO.

**ASSINATURAS:** ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ARCHIBALD JOSEPH LAFAYETTE STOCKLER MACINTYRE E JEFERSON RODRIGUES APARECIDO

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**APOSTILAMENTO N.º 01** Ata de Registro de Preços nº 26/2019 originário do Pregão Presencial

**nº 44/2019**

**CONTRATANTE:** "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Apostilamento tem por objeto inclusão de dotação orçamentária nos termos da Ata de Registro de Preços nº 26/2019 com a alteração da Cláusula Décima Primeira:

Órgão	19	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Unidade	19.02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Funcional	10.122.0213	Ações de Enfrentamento da COVID – 19
Projeto/Atividade	2.140	Ações de Enfrentamento da

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**  
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**  
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Rosemery Bruno Bossay Candia**  
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**  
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**  
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**  
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Clóvis Pacheco**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**  
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**  
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município  
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

COVID – 19

Elemento de 3.3.90.30.00.00.00.  
Despesa 00.00.01.0014

**II - CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL**

2.1 – Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 26/2019, cujo objetivo é a inclusão do Disposto na Cláusula Décima Primeira – Do Valor e da Dotação Orçamentária, prevista no instrumento inicial, nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA**

3.1 – Contratação de empresa prestadora de serviços em confecção de banners, impressão de lona, painel de metalon, adesivos, placas e demais itens. A solicitação constante da CI nº 233/2020/SESAU que se faz necessária a realização constante de exames frente ao enfrentamento do perigo eminente e a emergência de saúde pública decorrente do novo Corona Vírus – COVID-19, conforme preconiza a Lei Federal nº 3.979/2020, o Decreto Municipal nº 037/2020 e a Lei Municipal nº 2.671/2020.

**IV - CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES**

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

**Aquidauana – MS, 19 de outubro de 2020**

**Odilon Ferraz Alves Ribeiro** - Prefeito Municipal

**Cláudia Franco Fernandes Souza** - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**EDITAIS****EDITAL Nº 01/2020 DE SELEÇÃO PARA SUBSÍDIOS MANUTENÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, DE PROJETOS ARTÍSTICO – CULTURAIS E DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE FOMENTO FINANCEIRO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.****PREÂMBULO:**

O Município de Aquidauana/MS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aquidauana - SECTUR, com sede administrativa na Rua Bichara Salamene, S/N, Esplanada da Estação Ferroviária – Centro – Aquidauana/MS, torna pública a realização, em conformidade com as normas constantes do presente Edital e legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como suas regulamentações, para a seleção de projetos para manutenção de espaços culturais e micro e pequenas empresas, doravante denominadas pessoas jurídicas, formais e informais, voltados para atividades artísticas e culturais através de fomento financeiro, no âmbito do município de Aquidauana.

**1) DO OBJETO:**

**Concessão de subsídio emergencial previstos nos Incisos II e III do caput do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020**, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades, de economia criativa e de economia solidária, de produções áudio visuais, manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais, que possam

ser transmitida pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de outras plataformas digitais (Incisos, II e III do caput do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e suas alterações).

**2) DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

2.1 O presente procedimento observará as normas estabelecidas, principalmente, na Constituição da República Federativa do Brasil; na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul; na Lei Orgânica do Município de Aquidauana; Decreto Municipal Orçamentário nº 143, de 18 de setembro de 2020, Decreto Municipal nº 145/2020, de 01 de outubro de 2020, que regulamenta a Concessão de benefícios da Lei Federal 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020 e na Lei Federal nº. 9.784/99, observadas as respectivas alterações.

**3) DA MODALIDADE E DA CONDIÇÃO DE CONCORRER:**

3.1 A presente seleção tem por objetivo selecionar projetos simplificados para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades, de economia criativa e de economia solidária, de produções áudio visuais, manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais, que possam ser transmitida pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de outras plataformas digitais (Incisos, II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e o Decreto Federal nº 10.464/2020 e suas alterações).

3.2 Para concorrer ao incentivo financeiro, os projetos simplificados deverão contemplar em sua linha de ação itens ou serviços que substanciem a continuidade do funcionamento dos espaços culturais com as finalidades diretas ligadas às artes e à cultura, conforme Art. 8º da Lei Federal 10.017/2020 e o Decreto 10.464/2020.

3.3 Poderão ser pagos para fins de atendimento ao Inciso II do caput do Art. 2º da Lei 14.017/2020, os seguintes itens:

- 1) Internet;
- 2) Transporte;
- 3) Aluguel;
- 4) Telefone;
- 5) Consumo de água e luz;
- 6) Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, exceto com pessoal,

investimentos, divisão de lucros e outras destinações que não estiverem ligadas ao objeto deste decreto

3.4 - Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o Inciso II do caput do Art. 2º da Lei 14.017/2020 e a espaços culturais criadas pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos e diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**4) DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 Serão disponibilizados recursos financeiros inicialmente previstos no valor total de **R\$ 358.972,87 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, oriundos do repasse realizado pelo Governo Federal em favor do município de Aquidauana, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aquidauana, em razão da Lei nº 14.017/2020, conforme Decreto Municipal nº 143, de 18 de





setembro de 2020.

4.2 As despesas decorrentes do fomento dos projetos simplificados selecionados na presente seleção correrá por conta da seguinte dotação:

10 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**13.392.0222-2.146 – Ações Emergenciais ao Setor de Cultura**

33903100	Premiações Artísticas, Desportivos e Outras	Culturais, Científicas,	1000	223.972,87
33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		1000	63.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		1000	72.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>358.972,87</b>

4.3 A presente seleção somente será válida se os recursos previstos na Lei 14.017/2020 e regulamentações forem tempestivamente repassados ao município de Aquidauana.

**5) DAS VEDAÇÕES:**

5.1 É vedada projetos de cunhos religioso, salvo se reconhecida formalmente como patrimônio imaterial pelo município de Aquidauana.

5.2 É vedada projetos que não estejam diretamente ligados às atividades fins exposta nesse edital, como: os espaços artísticos e culturais e as micro empresas e pequenas empresas culturais, as cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias (pessoas jurídicas, pessoas físicas ou espaço culturais).

5.3 É vedada nos projetos a previsão de despesas das seguintes naturezas:

- a) Em benefício dos membros da CJE (titulares ou suplentes) e a seus parentes até primeiro grau;
- b) Em favor de clubes e associações pertencentes a servidores públicos da Prefeitura de Aquidauana, Câmara Municipal ou entidades congêneres e seus parentes até primeiro grau;
- c) Com recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares;
- d) Demais vedações previstas na legislação vigente que rege a matéria.

5.4 Para o início da execução dos trabalhos da comissão especial de julgamento, deverá ser estabelecido o número mínimo de 03 (três) pessoas;

5.5 A inobservância dos itens anteriores implicará no cancelamento/glosa de tais despesas por parte da CJE, quando de sua análise do projeto apresentado.

**6) DAS FUNÇÕES DA COMISSÃO EMERGENCIAL DE JULGAMENTO – CJE:**

6.1 São funções e obrigações da CJE:

- 1) A avaliação, seleção e aprovação dos projetos simplificados contemplados nos Inciso II e III do caput do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020 e Decreto nº 10.464/2020 a serem fomentados;
- 2) Avaliar as prestações de contas apresentadas juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aquidauana, bem como solicitar possíveis correções aos beneficiados;
- 3) Avaliar, aprovar ou reprovar os produtos, as produções e

os serviços relacionados aos projetos simplificados que serão apresentados àCJE;

4) Receber, analisar e decidir sobre os recursos administrativos apresentados e, mantida a decisão remeter a instância superior se for o caso;

5) Determinar a suspensão temporária da execução de projeto aprovado, como medida cautelar e sempre previamente fundamentado e comunicado ao beneficiado, caso não se verifique seu cumprimento a contento, visando impedir danos ao erário; e

6) Gerar relatório final para encaminhamento à SECTUR.

**7) DA FUNÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE AQUIDAUANA - SECTUR:**

7.1 São funções da SECTUR na presente seleção:

- 1) Confeccionar e aprovar todos os instrumentos e formulários para a presente seleção;
- 2) Orientar a CJE no tocante a questões jurídicas que porventura sejam necessárias;
- 3) Acompanhar o cumprimento dos prazos deste instrumento;
- 4) Efetivar cobranças administrativas, à luz da legislação vigente;
- 5) Fornecer à CJE a estrutura necessária para a sua adequada operacionalização de seus trabalhos;
- 6) Gerar relatório final a ser enviado ao Prefeito Municipal de forma clara e concisa.
- 7) Decidir sobre os recursos administrativos interpostos, no caso de mantida a decisão da CJE.

**8) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

8.1 Poderão apresentar propostas de projetos de manutenção de pontos e pontões de Cultura, de Projetos Artísticos-Culturais e aquisição de Bens e serviços de pessoas jurídicas sediadas no município de Aquidauana ou espaços culturais, comprovando a respectiva atuação para com o setor artístico ou cultural através do objeto social compatível registrado em contrato social ou estatuto social (PJ) ou Autodeclaração (espaços culturais);

8.2 Cada interessado poderá apresentar somente 01 (um) projeto;

8.3 Cada projeto apresentado conforme Inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, e que seja aprovado, será subsidiado com valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), repassados ao beneficiado em parcela única, por meio dos recursos especificados no item 4;

8.4 Os Projetos apresentados por grupos de até 4(quatro) integrantes, conforme o Inciso III do caput do Art.2º da Lei 14.017/2020, desde que seja aprovado e dependendo da avaliação e decisão da CJE considerando a quantidade de inscritos e a disponibilidade de recursos, serão subsidiados com valores totais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os valores repassados ao beneficiado em parcela única, depositado nas respectivas contas correntes.

8.5 Os Projetos apresentados por grupos acima de 4(quatro) integrantes, conforme o Inciso III do caput do Art.2º da Lei 14.017/2020, desde que seja aprovado e dependendo da avaliação e decisão da CJE considerando a quantidade de inscritos e a disponibilidade de recursos, serão subsidiados com valores totais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo os valores repassados ao beneficiado em parcela única, depositado nas respectivas contas correntes.

8.6 - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, ficam obrigadas a garantir como contrapartida



a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Aquidauana - SECTUR, que apresentarão juntamente com a solicitação do benefício e ao projeto simplificado, a proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

## 9) DA INSCRIÇÃO E VALIDADE DOS PROJETOS:

9.1 A partir da publicação do presente edital no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM, os interessados em participar da presente seleção deverão entregar seus projetos para apreciação da CJE em até 07 (sete) dias úteis. A entrega deverá ser feita diretamente na sede administrativa da SECTUR, na rua Bichara Salamene, S/N – Esplanada da Estação Ferroviária, Centro – Aquidauana/MS, das 07:30 às 12:30. Por ocasião da entrega de projetos, os interessados receberão um comprovante confirmando a entrega dos mesmos. Caso as informações declaradas pelo interessados não forem verdadeiras, o responsável responderá por infração ao Código Penal, art 299, além de sujeição as sanções civis e administrativas previstas na legislação aplicável.

9.2 Os projetos deverão ser apresentados preferencialmente em formato A4, devidamente preenchidos sem rasureiras que impossibilitem a leitura, exclusivamente nos formulários determinados por este Edital, em uma via, numerado sequencialmente em ordem crescente com números ordinais, com todas as suas páginas rubricadas pelo interessado e assinada pelo mesmo no campo pertinente do formulário, preferencialmente acondicionado em envelope fechado, com os dizeres abaixo descritos:

### À Comissão de Julgamento Emergencial – CJE (SECTUR)

#### Referente Edital 01/2020 (LEI FEDERAL Nº 14.017/20)

**Identificação do Interessado (Razão Social, Nome de Fantasia, etc)**

**Endereço Completo (Logradouro, nº, Bairro, etc) com meio de contato (telefone e/ou e-mail)**

#### Título do Projeto

## 10) DAS FASES DE JULGAMENTO DOS PROJETOS:

10.1 A presente seleção terá uma fase de avaliação e deverá ser apresentado de acordo com o que segue:

1) A fase de avaliação na qual a CJE avaliará tanto o projeto apresentado, bem como a documentação pertinente à luz deste instrumento e da legislação correlata, numa única oportunidade.

2) Todos os projetos que forem apresentados para a presente seleção terão sua publicidade garantida no Órgão Oficial do Município de Aquidauana, sendo ali registrado a sua razão social (da pessoa jurídica) ou nome do representante do espaço cultural (conforme o caso), nome do projeto e valor aprovado. Também terão publicidade os projetos aprovados.

3) A CJE poderá reprovar qualquer projeto que seja apresentado em formulários distintos aos emitidos para a edição 2020 ou mesmo aqueles que sejam apresentados de forma incompleta e/ou incorreto ao preconizado neste Edital.

## 11) DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

### 11.1 Pessoa Jurídica – interessado(documentos legíveis):

- 1) Cópia autenticada do contrato social ou do estatuto social, devidamente registrado;
- 2) Cópia autenticada da última alteração, se houver, devidamente registrada;
- 3) Cópia autenticada da ata de eleição e de posse da

diretoria em exercício, ou dos representantes legais, devidamente registrada, se for o caso;

- 4) Cópia autenticada de procuração, quando houver;
- 5) Cópia do cartão CNPJ válido;
- 6) Cópia simples do Documento de Identificação Oficial com foto e CPF das pessoas que representam a PJ e/ou de seus procuradores (se houver);
- 7) Cópia simples do comprovante de endereço das pessoas que representam a PJ e/ou de seus procuradores (se houver);

### 11.2 Micro Empreendedor Individual (MEI) – interessado(documentos legíveis):

- 1) Cópia simples do certificado de Micro Empreendedor Individual;
- 2) Cópia simples do Documento de Identificação Oficial com foto do representante legal, inclusive do procurador, se houver.
- 3) Cópia simples do CPF do representante legal do MEI, inclusive do procurador e procuração, se houver;
- 4) Cópia simples do comprovante de endereço representante legal do MEI, inclusive do procurador, se houver;
- 5) Cópia simples do Cartão CNPJ válido;
- 6) Cópia autenticada de procuração (se houver);

### 11.3 Espaços culturais (neste caso os documentos identificatórios serão os do seu representante pessoa física):

- 1) Cópia simples de documento de identidade com foto (RG, CNH, etc);
- 2) Cópia simples de CPF;
- 3) Cópia simples de comprovação de residência (sendo aceitos documentos bancários, comerciais e de concessionárias públicas);
- 4) Cópia simples de comprovação de localização do espaço cultural (sendo aceito documentos de concessionárias públicas);
- 5) Autodeclaração do representante do espaço cultural qualificando as ações ali desenvolvidas (registrando o tempo de existência, as ações desenvolvidas e a quantidade de público envolvido diretamente na ação).

11.4 No caso de relação de aluguel com o espaço cultural, o seu representante deverá anexar também cópia de contrato de locação do imóvel.

11.5 Os documentos que necessitem de autenticação em cartório poderão ser autenticados pela CJE por um de seus membros ou, ainda, por quem o Presidente da CJE indicar dentro dos quadros funcionais da SECTUR, até um dia útil antes do final do prazo de finalização da presente seleção.

11.6 Não será considerada como comprovações artísticas a apresentação de fotos isoladas, sem referências de identificação (locais, datas, nome do evento, dentre outras);

11.7 No caso de comprovação audiovisual, em qualquer mídia, esta deverá ter 01 (um) minuto mínimo de execução com a presença dos artistas diretos. A mídia apresentada deverá ser feita em sistema compatível com o sistema operacional Windows, versão XP (exceto MP3 e versões subsequentes);

11.8 É de inteira responsabilidade do interessado a perfeita qualidade e leitura desta mídia sendo que, o projeto de Arte e Cultura apresentado será reprovado no caso de a mídia apresentada não funcionar;

11.9 No caso de projeto de arte e cultura implique a cessão de direito(s) autoral(s), pessoa física e ou jurídica ou mesmo cessão(s) de uso de imagens, conforme Lei Federal n.º 9610



de 1998, a responsabilidade por cumprir as determinações legais e o recolhimento dos custos inerentes é exclusivamente do interessado.

## **12) DA AVALIAÇÃO:**

12.1 São componentes dos projetos: a apresentação adequadamente preenchida do Formulário de Apresentação de Projetos e a sua documentação pertinente.

12.2 Durante o período de avaliação, os projetos apresentados terão o seu acesso restrito somente aos membros da CJE.

12.3 Serão reprovados os projetos que não apresentarem exequibilidade mínima para construção do produto proposto ou mesmo não obedecerem aos preceitos desta seleção.

12.4 Os projetos que não apresentarem pertinência com o setor artístico-cultural e com a atividade fim da pessoa jurídica ou do espaço serão reprovados pela CJE.

12.5 A avaliação será feita somente pelos membros da CJE, sempre com quórum mínimo, registrados em ata e dentro dos requisitos definidos em anexos pertinentes no presente Edital e do seu Regimento Interno.

1) Os resultados serão anunciados pela CJE à Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, que os publicará no Órgão Oficial do Município de Aquidauana.

2) O método a ser utilizado pela CJE para aprovação será de acordo com o disposto no Anexo VIII.

3) Serão aprovados os interessados que tiverem as maiores pontuações até que o saldo descrito no item 4 do edital seja todo utilizado.

4) A CJE poderá aprovar valores inferiores aos solicitados pelos interessados em função das limitações dos recursos disponíveis ou derivado de seu entendimento de que haja incoerência dos custos apresentados com os objetivos e gastos previstos. Neste caso, se o interessado não concordar com o novo valor, o seu projeto será reprovado.

## **13) DA PROPRIEDADE:**

13.1 Os projetos apresentados no presente edital têm as suas propriedades reconhecidas a favor do candidato ou do proponente do projeto, observada a legislação pertinente.

13.2 O interessado, uma vez que se inscreve nesta seleção, tem o compromisso de ceder, sem qualquer tipo de ônus, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e à Prefeitura Municipal de Aquidauana, o direito de uso de sua imagem, de sua razão social ou mesmo marca de fantasia para fins de publicidade institucional ou qualquer outro fim de interesse dos órgãos públicos citados.

## **14) DO INCENTIVO:**

14.1 Os projetos apresentados, conforme Inciso II do caput do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que forem aprovados serão subsidiados com valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), repassados ao beneficiado em parcela única, com os recursos especificados no item 4 do edital;

14.2 Os Projetos apresentados por grupos de até 4(quatro) integrantes, conforme o Inciso III do caput do Art.2º da Lei 14.017/2020, desde que seja aprovado e dependendo da avaliação e decisão da CJE considerando a quantidade de inscritos e a disponibilidade de recursos, serão subsidiados com valores totais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os valores repassados ao beneficiado em parcela única, depositado nas respectivas contas correntes.

14.3 Os Projetos apresentados por grupos acima de 4(quatro) integrantes, conforme o Inciso III do caput do Art.2º da Lei 14.017/2020, desde que seja aprovado e dependendo da avaliação e decisão da CJE considerando a quantidade de inscritos e a disponibilidade de recursos, serão subsidiados com valores totais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo os valores repassados ao

beneficiado em parcela única, depositado nas respectivas contas correntes.

14.4 -No caso de projetos que apresentarem valores acima dos estipulados no item anterior, este excedente deverá ser apresentado e arcado pelo beneficiado sob a forma de recursos próprios, patrocínio, doação de terceiros ou por permuta de bens ou de serviços inerentes ao projeto pleiteado, devidamente registrado no projeto e em sua prestação de contas, conforme a sua pertinência, sob o risco de adequação dos valores ou mesmo uma possível reprovação do projeto cultural em questão.

## **15) DOS CUSTOS VEDADOS:**

15.1 - Custos com pagamento de pessoal, investimentos, divisão de lucros e outras destinações que não estiverem ligadas ao objeto, de que trata inciso o II do caput do Art.2º da Lei 14.017/2020 e Art. 9º Inciso VI do Decreto 145/2020.

## **16) DAS AQUISIÇÕES/SERVIÇOS:**

16.1 No caso de serviços, se a locação representar maior valor do que a aquisição e tal item for indispensável para a execução do escopo dos projetos, a CJE deliberará pela sua aquisição.

16.2 O projetos não poderão apresentar custos totais ou mesmo parciais sob a forma de pacotes, kits ou congêneres, sob a possibilidade de revisão do item pela CJE.

16.3 Todos os custos do projeto deverão ser previstos em planilhas adequadas que figura no Formulário de Apresentação de Projetos.

## **17) DA PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS:**

17.1 A relação com os projetos aprovados deverá ser concluída pela CJE em até 4 (quatro) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término da data de entrega dos projetos definidos neste edital.

17.2 Findado o processo de análise, a CJE publicará a relação dos projetos aprovados e reprovados junto ao Órgão Oficial do Município de Aquidauana.

17.3 Os projetos selecionados serão certificados segundo a legislação que rege a seleção e disponibilidade orçamentaria.

17.4 Somente serão repassados para os beneficiados na presente seleção os valores aprovados pela CJE se houver adequado repasse dos recursos financeiros definidos na Lei nº 14.017/20.

## **18) DO RECEBIMENTO E USO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

18.1 Toda movimentação dos recursos financeiros relativos aos projetos aprovados neste edital será feita através de conta corrente, tendo como titular o beneficiado, que deverá estar apto para este ato, em atendimento a presente seleção e sua legislação.

18.2 É vedado ao beneficiado se utilizar dos recursos aprovados nos projetos para fins divergentes do previsto sem a prévia autorização da CJE, por meio de apresentação do Beneficiado de um "Termo de Alteração de Projeto".

18.3 O não atendimento do preconizado no item anterior poderá implicar no cancelamento do projeto e o seu encaminhamento para a Secretaria Municipal de Finanças, através da SECTUR, para a devida cobrança administrativa, à luz da legislação atinente.

18.4 A movimentação dos recursos recebidos pelo beneficiado deverá ser feita prioritariamente através de transferência eletrônica (DOC, TED, etc.);

18.5 No caso da necessidade insubstituível da utilização de cheque como forma de pagamento, o beneficiado deverá solicitar a cópia através da microfilmagem emitida pelo banco detentor da conta corrente a ser anexada como comprovante na respectiva prestação de contas ou na impossibilidade deste, poderá ser apresentada cópia do cheque nominal e comprovação da



compensação/pagamento do cheque.

18.6 Não é permitido ao beneficiado efetuar saque e/ou pagamento em espécie para pagamentos do projeto, salvo se houver prévia aprovação da CJE, onde pagamentos de bens e serviços em espécie deverão estar acompanhados do devido comprovante de pagamento e da Nota Fiscal.

18.7 O beneficiado terá que comprovar a realização das atividades propostas sempre que solicitado formalmente pela CJE.

#### **19) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

19.1 Toda a execução financeira tem que ser amparada por documentos e procedimentos contábeis válidos e legíveis (notas fiscais, recibos, cupons fiscais, extratos bancários, dentre outros).

19.2 As notas fiscais, recibos e demais documentos contábeis válidos têm de ser legíveis, originais, sem rasuras ou emendas, contendo data de emissão e histórico o mais detalhado possível, de acordo com a planilha de valores aprovados e tendo como o comprador (a) o (a) beneficiado (a)..

19.3 Os documentos contábeis emitidos em papel térmico deverão ser apresentados em original e em fotocópia.

19.4 Os beneficiários do Inciso II e III do caput do Art. 2º da Lei nº 14.017/2020 prestarão contas em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento dos recursos financeiros aprovados neste edital.

19.5 A prestação de contas será feita somente dentro de formulários disponibilizados pela CJE.

19.6 A documentação constante na prestação de contas será entregue de forma legível com todas as suas páginas e anexos rubricados e numerados sequencialmente pelo beneficiado e entregue à CJE de forma tempestiva.

19.7 É permitido aos beneficiados efetivarem pagamentos parciais antecipados ou mesmo posteriores para as aquisições previstas em projeto, desde que adequadamente justificáveis e observado o disposto neste edital.

#### **20) DA CONTRAPARTIDA:**

20.1 Os interessados aprovados nesta seleção (no presente edital identificados como beneficiados) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades voltadas prioritariamente para a população estudantil do município de Aquidauana, previamente descrito em projeto a ser apresentado.

20.2 A comprovação do atendimento do item 19 dar-se-á em até 120 dias após aprovação da respectiva prestação de contas, previamente registrada em projeto apresentado.

20.3 A comprovação de atendimento ao preconizado no item 19 dar-se-á através de relatório (até 01 lauda preferencialmente em formato A4 preenchido e assinado pelo beneficiado) com a documentação necessária anexada (declaração, reportagem, lista de presentes, etc.) e entregue para a CJE na sede da SECTUR.

#### **21) DAS SANÇÕES:**

21.1 A inobservância aos princípios registrados neste Edital reprovará os projetos da presente seleção, além de possibilitar o seu enquadramento em sanções legais pertinentes ao caso.

21.2 Toda comunicação com o beneficiado será realizada por comunicação oficial da CJE diretamente ao empreendedor, por e-mail ou por publicação no Órgão Oficial do Município de Aquidauana. Durante o referido período, o beneficiado deverá manter seus dados (endereço, telefone e e-mail) atualizados junto a CJE.

21.3 Caso o beneficiado não seja localizado, tomando-se como base os dados fornecidos no projeto apresentado, será considerada a publicação no Órgão Oficial do Município de Aquidauana como forma de notificação, estando o beneficiado ciente que poderão ser

aplicadas as penalidades legais cabíveis.

21.4 O projeto com aprovação poderá ser cancelado em qualquer momento se for comprovada qualquer ilegalidade e/ou irregularidade nas ações do empreendedor, seus participantes, na proposta do projeto ou ainda quando o produto resultante for distinto do proposto.

21.5 O não atendimento das obrigações ditadas por este instrumento e demais postulados legais acarretará ao beneficiado o ressarcimento do valor integral do incentivo concedido, aplicando-se as correções monetárias por meio do IGPM/FGV do período, conforme legislação pertinente.

21.6 Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, dar os devidos encaminhamentos junto aos órgãos responsáveis (Procuradoria Geral, Controladoria Interna, Secretaria Municipal de Finanças, Gabinete do Prefeito, etc...), depois de informado formalmente pela CJE e observado o princípio da ampla defesa e do contraditório a favor do beneficiado.

#### **22) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

22.1 O beneficiado sempre terá o seu direito ao recurso, à ampla defesa e ao contraditório num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após todos os atos administrativos forem devidamente comunicados ao empreendedor, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana (<http://www.aquidauana.ms.gov.br/edoem/>), sem efeito suspensivo.

22.2 Cabe somente à CJE a análise e decisão acerca de possíveis apresentações de recursos administrativos.

22.3 O recurso administrativo deve ser apresentado preenchido preferencialmente em papel A4, de forma tempestiva, por meio de protocolo feito na sede da SECTUR, no endereço Rua Bichara Salamene, S/N – Esplanada da Estação Ferroviária – Centro - Aquidauana, CEP 79200-000, somente em dias úteis das 07:30 às 12:30.

22.4 Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final do Secretário da SECTUR, o qual dará os devidos encaminhamentos necessários conforme decisões tomadas (Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna, Secretaria de Finanças, Gabinete do Prefeito, etc).

22.5 A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana, precedido de parecer jurídico.

#### **23) DAS READEQUAÇÕES NOS PROJETOS APROVADOS:**

23.1 Os projetos aprovados somente poderão ser alterados pelos seus beneficiados no caso de observância dos itens abaixo:

1) Formalizar ofício para a CJE por meio de Termo de Alteração de Projeto apontando as alterações e as razões para as readequações (e planilhas pertinentes, se for o caso), por meio de ofício caso pretenda autorizar alguma compra ou serviço não previsto inicialmente. A CJE terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para se manifestar acerca da demanda gerada pelo beneficiado e autorizar ou não a alteração;

2) O beneficiado que promover, sem a autorização prévia da CJE, o remanejamento de valores orçamentários ou de itens, poderá ter as referidas despesas vetadas bem como a respectiva prestação de contas reprovada, ter o projeto cancelado, além da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

#### **24) DOS PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO:**

24.1 É facultado a impugnação do presente edital em até 03 (três) dias úteis após a data de sua publicação.

24.2 As impugnações deverão ser obrigatoriamente formalizadas por escrito, devidamente assinadas e protocolizadas na sede da SECTUR: Rua Bichara Salamene, S/N – Esplanada da Estação Ferroviária – Centro - Aquidauana, CEP 79200-000, de segunda à





sexta-feira, de 07h30min as 12h30min, somente em dias úteis.

24.3 A SECTUR terá até 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que a impugnação for protocolada, para emitir manifestação acerca delas.

24.4 Acolhido o pedido de impugnação, a decisão será comunicada a todos os interessados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana.

## 25) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 A inscrição do candidato desta seleção o faz tacitamente conecedor e aquiescente de sua subordinação ao teor do presente Edital, à Lei 14.017/2020 e regulamentações, fazendo-o concordante de forma irrevogável de todo o conteúdo destes instrumentos legais.

25.2 Caberá à SECTUR publicar o presente instrumento junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana, disponibilizando também sua íntegra no site (www.aquidauana.ms.gov.br).

25.3 O presente Edital é composto também pelos seus anexos:

- 1) ANEXO I – Das definições;
- 2) ANEXO II – Solicitação de credenciamento espaços culturais formais e nao formais;
- 3) ANEXO III – Declaração de Nao beneficiário do Governo Federal;
- 4) ANEXO IV – Declaração de Ausência de Vínculo empregatício;
- 5) ANEXO V – Termo de Credenciamento;
- 6) ANEXO VI – Declaração de Recursos Excedentes (pessoa física ou Jurídica)
- 7) ANEXO VII – Formulario de apresenção de projeto Inciso III da Lei 14.017/2020
- 8) ANEXO VIII – Critérios de Avaliação;
- 9) ANEXO IX – Relatório de prestação de contas;

25.4 Todos os projetos recebidos e selecionados pela CJE, torna-se- próprios da SECTUR, composto o respectivo processo administrativo desta seleção.

25.5 Caberá à SECTUR emitir Declaração de Conclusão de Projetos para os interessados que tiverem seus projetos devidamente apresentados e suas prestações de contas aprovadas de forma tempestiva, à luz do presente instrumento.

25.6 Caso sejam apresentados mais de um projeto de um mesmo empreendedor, todos serão reprovados.

25.7 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser, obrigatoriamente, formalizados por escrito e devidamente protocolizados para a CJE na sede da SECTUR, situada à Rua Bichara Salamene, S/N – Esplanada da Estação Ferroviária – Centro - Aquidauana, CEP 79200-000, de segunda à sexta-feira, de 07h30min as 12h30min, somente em dias úteis.

25.8 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela CJE, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que o pedido for protocolado.

25.9 Somente poderão ser solicitados esclarecimentos até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de inscrições.

25.10 CJE reprovará todos os projetos que façam apologias reconhecidamente ilegais (de conotação racista, homofóbico, mesógenos, pornográficos, e consumo de de drogas ilícitas).

25.11 Os conteúdos dos projetos aprovados nao podera ser vedade para menores de 18 anos.

25.12 A CJE, sempre que motivada, poderá rever seus atos.

25.13 Os casos omissos serão deliberados pela CJE.

**Aquidauana, 13 de outubro de 2020.**

CLOVIS PACHECO  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

### Informações úteis:

1 **Leia previamente TODA A LEGISLAÇÃO referente a seleção citado no preâmbulo do Edital 2020.**

2 **Preencha TODOS os campos do formulário. Quando não houver nada a registrar, use o termo "nada a declarar".**

3 **Não rasure, não emende ou faça colagens. Este tipo de procedimento poderá reprovar o seu projeto.**

4 **Não se esqueça de rubricar e numerar sequencialmente TODAS as páginas de seu projeto cultural.**

5 **Não omita informações importantes no seu projeto cultural. Lembre-se: é nele que deverá demonstrar todo o valor de sua proposta.**

6 **Não informe nada além do que o formulário solicita. Tais informações não terão valor algum.**

7 **Seja sempre claro e objetivo. Não se esqueça que os membros da CJE que analisarão o seu projeto e não você.**

8 **Obedeça os prazos e horários determinados, assim você não será prejudicado.**

10 **Se informe sobre quem são os componentes da CJE. Você pode precisar deles;**

11 **Os quadros II, III e V devem ser impressos na quantidade que for necessária.**

12 **O formulário é formatado para facilitar o seu preenchimento. Não é necessário efetuar cálculos ou alterações em seu formato. Sempre o preencha de acordo com o modelo.**

14 **Para mudar de linha, no preenchimento das planilhas, usar o seguinte comando: Ctrl+Alt.**

15 **Esta lauda NÃO DEVE SER ENCADERNADA JUNTO COM O PROJETO CULTURAL A SER APRESENTADO.**

### COMISSÃO DE JULGAMENTO EMERGENCIAL

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

#### ANEXO I

#### DAS DEFINIÇÕES

##### 1) DAS DEFINIÇÕES PARA ESTE EDITAL:

1.1 Considera-se para fins deste Edital as seguintes definições:

1) **Aprovação:** situação na qual o projeto está apto para recebimento do incentivo financeiro de acordo com o preconizado neste edital;

2) **CJE – Comissão de julgamento Emergencial:** órgão colegiado deliberativo nomeada por meio da Portaria nº 814/2020, de 01 de outubro de 2020, expedida pelo Município.

3) **Doação:** ato de pessoa física ou jurídica que concede recursos excedentes para manutenção, sem nenhuma forma de contrapartida, através do projeto proposto e sua divulgação.

4) **Interessado:** pessoa jurídica sediada no município de Aquidauana (devidamente comprovado), ou mesmo pessoa física





(representante do espaço cultural), com atuação artístico-cultural (descrita em objeto social compatível, registrado em contrato social, estatuto social ou CNAE no caso de PJ ou MEI e autodeclararão no caso de espaços culturais), único responsável pelo projeto a ser apresentado para esta seleção, observado as vedações aqui definidas em sua legislação pertinente, o qual caso projeto seja aprovado passará a ser caracterizado como **beneficiado**;

5) **Formulário de Apresentação de Projeto:** formulário autorizado e fornecido pela SECTUR através de seu endereço eletrônico (www.aquidauana.ms.gov.br), destinado aos interessados em participar deste edital;

6) **Fornecedor:** pessoa física ou jurídica que pratica ato mercantil com o beneficiado com vistas a produzi-lo de produtos e/ou serviços para a construção do produto previsto em projeto apresentado;

7) **Patrocínio:** transferência de recursos realizada por pessoa física ou jurídica a serem utilizados na execução dos projetos apresentados por meio deste Edital, com finalidade promocional, publicitária ou de retorno institucional para aquele que patrocina;

8) **Permuta:** ação em que há troca de serviços e/ou produtos em favor do projeto sem que haja presença de intercâmbio financeiro;

9) **Produto final:** é o resultado esperado do projeto apresentado no presente concurso;

10) **Projeto:** proposta apresentada pelo empreendedor, de acordo com a legislação vigente e o presente Edital e formatado no Formulário de Apresentação de Projeto desta edição;

11) **Projeto cancelado:** é o projeto que teve sua execução interrompida por deliberação fundamentada da CJJE, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório por parte do seu empreendedor;

12) **Projeto finalizado:** é aquele projeto com aprovação final oficializada, com execução e entrega do produto final pretendido, com a sua respectiva prestação de contas entregue e aprovada, no prazo máximo estipulado neste edital;

13) **Projeto reprovado:** é o projeto que não obteve condições de ser aprovado, após avaliação da CJJE, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório por parte do seu empreendedor;

14) **Projeto suspenso:** é o projeto que foi paralisado em sua execução temporariamente devido a fundamentos ditados pela CJJE de modo formal ao empreendedor;

15) **Recursos Próprios:** todo e qualquer recurso de propriedade do beneficiado a ser investido no seu projeto;

16) **Repasse de recursos:** transferência de recursos financeiros feita a crédito de beneficiado com aprovação final realizada pelo Município de Aquidauana através da SECTUR a ser utilizado na execução dos projetos selecionados por meio deste Edital;

17) **Valor do projeto:** valor final do projeto apresentado pelo beneficiado para a devida construção do produto final pretendido, atendendo aos preceitos deste Edital e demais legislações pertinentes;

**Valor incentivado:** valor que o projeto oriundo dos recursos da Lei 14.017/2020, como fomento financeiro aprovado pela CJJE em acordo com a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária da SECTUR.

Subsídios (Inciso II, do Art. 2º da Lei 14.017/2020)

Editais (Inciso III, do Art. 2º da Lei 14.017/2020)

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE AQUIDAUANA – MS

A/C: GRUPO DE TRABALHO

Assunto: Solicitação de Credenciamento conforme Edital de Seleção Nº 001/2020

Nome	RG	CPF	Endereço/telefone/e-mail
------	----	-----	--------------------------

Venho por meio desta solicitar nosso credenciamento para receber o subsídio/renda emergencial previsto na Lei Federal nº 14.017/2020, para tanto segue em anexo comprovação do cadastro \_\_\_\_\_ bem como cópia da devida homologação e demais documentos exigidos no Item 11 do Edital de Seleção nº 001/2020.

Declaramos, sob as penas da Lei, que necessitamos do subsídio/renda emergencial, bem como preenchemos todos os requisitos previstos na Lei Federal 14.017/2020, não havendo nada que nos impeça de receber o subsídio, declaramos também que conhecemos e aceitamos os termos e condições do Edital de Seleção nº 001/2020 e desde já autorizamos o Município de Aquidauana a divulgar nossos dados nas mídias oficiais. Informo que o subsídio/renda emergencial poderá ser creditado em conta bancária de nossa titularidade:

Nome	Banco	Agência	Numero da conta
------	-------	---------	-----------------

Aquidauana/MS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nos acima relacionados indicamos nosso representante legal o(a): \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO BENEFICIÁRIO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL

Nome	RG	CPF	Endereço
------	----	-----	----------

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ESPAÇOS CULTURAIS FORMAIS E NAO FORMAIS CONFORME EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2020







\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**Obs1.: Nome por extenso.**

**Obs2.: E se for grupo, todos os artistas integrantes deverão assinar e inserir os dados solicitados no começo da declaração)**

**DECLARO(AMOS) QUE** não recebo(emos) quaisquer benefícios, ajuda de custo ou bolsas concedidos pela União, Estados ou Municípios, referentes a Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

E estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo(mamos) a presente.

Aquidauana/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**Obs1.: Nome por extenso.**

**Obs2.: E se for grupo, todos os artistas integrantes deverão assinar e inserir os dados solicitados no começo da declaração)**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Nome	RG	CPF	Endereço
------	----	-----	----------

**DECLARO(AMOS) QUE** não possuo(ímos) e/ou extraviei(iamos) minha(nossa) Carteira de Trabalho e que não possuo(ímos) vínculo empregatício com qualquer pessoa física ou jurídica.

E estou(amos) ciente(s) que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Por ser verdade, firmo(mamos) a presente.

\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2020 CONFORME EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2020**

Subsídios (Inciso II, do Art. 2º da Lei 14.017/2020)

Editais (Inciso III, do Art. 2º da Lei 14.017/2020)

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CRENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Clovis Pacheco, portador do RG n.º 2.227.980-Sejusp/MS e CPF n.º 447.988.061-53, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_, estabelecido(a) na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/MS, CEP \_\_\_\_\_, **representante do(a)** \_\_\_\_\_

**(se for pessoa jurídica) CNPJ** \_\_\_\_\_ doravante denominado(a) **CRENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** para recebimento dos valores previstos na Lei Federal nº 14.017/2020, que se regerá pelo disposto na referida Lei, neste Termo de Credenciamento e no Edital e anexos do Credenciamento nº \_\_\_\_/2020, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Recebimento pelo credenciado de \_\_\_\_\_ (subsídio/fomento) na importância de R\$ \_\_\_\_\_ pago em uma única parcela.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Tanto a execução quanto a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor em conjunto com a Comissão de Julgamento Emergencial, para Renda Emergencial tanto para Pessoa Física e Jurídica instituída pela portaria nº xxxxx/2020, inclusive acompanhando e auxiliando (se necessário) a prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de conta bancária informada pelo credenciado, nos termos do Edital e anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.**

**4.1 –** O valor previsto de R\$ 358.972,87 (trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) conforme Decreto nº 143/2020 de 18 de setembro de 2020.





13.392.0222-2.146 – Ações Emergenciais ao Setor de Cultura			
33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivos e Outras	1000	223.972,87
33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000	63.000,00
33903900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000	72.000,00
TOTAL GERAL			358.972,87

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento da legislação pertinente e/ou ao edital e seus anexos, e também por meio de rescisão administrativa promovida após apuração de denúncia ou fato príncipe que por ventura ocorra bem como na forma e condições do Edital e anexos do Credenciamento nº \_\_\_\_/2020.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração até o dia 31 de dezembro de 2020, conforme Decreto Legislativo nº 06, de 20 e março de 2020, podendo ser prorrogado caso permaneça a situação de calamidade imposta pela COVID19.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.

7.2. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.

7.3. O credenciado se obriga durante a vigência do Termo de Credenciamento em informar a Comissão de Julgamento Emergencial Pessoa Física e Jurídica caso não venha mais a necessitar da renda emergencial ou subsídio, devendo também comunicar a Comissão qualquer fato que o inabilite/impossibilite de receber as importâncias previstas na Lei Federal 14.017/2020.

7.4. Sob pena das sanções previstas e legais, independente de solicitação do município, o credenciado se “**pessoa jurídica**” deverá apresentar à Comissão de Credenciamento para Renda Emergencial Pessoa Física e Jurídica, prestação de contas dos valores recebidos em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o recebimento da parcela do subsídio, contendo planilha de despesas com descrição e valor da despesa paga devidamente datada e assinada com cópia dos documentos que comprovem o ali relacionado.

7.5. Como contrapartida prevista no Art. 10 da Lei 14.017/20 o credenciado se “**pessoa jurídica**” fica obrigado a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e com planejamento definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao menos pelo mesmo período que recebeu o subsídio.

7.6. Cumprir integralmente todas as cláusulas deste Termo de Credenciamento bem como satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A Comissão de Julgamento Emergencial Pessoa Física e Jurídica baseada em parecer jurídico poderá, a qualquer tempo, **promover o descredenciamento** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos que firam as exigências da Lei Federal 14.017/2020.

8.2. Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente Termo de Credenciamento, ou que descumprirem as cláusulas do Edital ou do Termo de Credenciamento sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções: I - Advertência; II – Devolução integral do benefício recebido corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV do período. III - Multa de 30% sobre valor do benefício recebido, desde que comprovada a má fé. IV - Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou participar de programas e/ou contratar com o Município de Aquidauana/MS, se comprovada a má fé.

8.3. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e ampla defesa no caso de sanções, podendo ser feito o pedido de reconsideração em até tres dias úteis da publicação da sanção no DOEM, sendo avaliadas suas razões pela SECTUR (podendo solicitar o auxílio da Procuradoria Jurídica do Município), que opinará em 05 (cinco) dias úteis da entrada da justificativa/defesa no Protocolo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo situada à Rua Bichara Salamene, s/nº - Estação Ferroviária, CEP 79.200-000, e publicará tanto o recuso quanto a decisão de recurso em até 5 (cinco) dias úteis no Diário Eletrônico Oficial do Município de Aquidauana/MS.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO INCLUSIVE ADMINISTRATIVA

A rescisão poderá ser promovida a pedido do credenciado, sem necessidade de justificativa bem como por meio do devido processo no caso de decisão do Município devidamente fundamentada/motivada ficando assim garantido ao município o direito a rescisão administrativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Seleção nº 001/2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADOR  
CPF

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO(A)  
CPF

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF:

ANEXO VI





**DECLARAÇÃO DE RECURSOS EXCEDENTES**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro que meu projeto receberá recursos complementares na forma de:

( ) Recursos próprios – ( ) Patrocínio - ( ) Doação – ( )

Permuta Realizados por: ( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica

No valor de: R\$ \_\_\_\_\_ .Ou

Em troca de: \_\_\_\_\_

Realizados por - Preencher com os dados do terceiro que aportou o recurso ou realizou a permuta:

Se, pessoa jurídica:

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal:

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (se for o caso)**

Se, pessoa física:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**Assinatura da pessoa física que aportou o recurso (se for o caso)**

Por ser verdade, firmo o presente.

Aquidauana \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Assinatura do interessado**

**ANEXO VII**

Formulário de Apresentação de Projetos – INCISO III DO CAPUT DO ART.2º DA LEI 14.017/2020

I - Dados Cadastrais do Projeto	
Título	
Beneficiado (Nome/Razão Social)	Telefone(s) para contato
Área de Enquadramento	e-mail do interessado

Valores do Projeto Cultural		
Item	Descrição	Valor

I	VALOR SOLICITADO À SECTUR	R\$	-
II	Doações	R\$	-
III	Patrocínios	R\$	-
IV	Recursos próprios do interessado	R\$	-
V	Demais Receitas	R\$	-
<b>Total das Receitas</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

Item	Detalhamento dos itens acima, quando houver (II a V)	Valor
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
		R\$ -
<b>Total das Receitas</b>		<b>R\$ -</b>

Declaro, para todos os fins do Edital de Seleção nº 001/2020 patrocinado pela SECTUR, que o presente projeto, composto de \_\_\_\_\_ páginas, é verdadeiro e me comprometo a realizá-lo, caso seja aprovado, num prazo de até 120 dias consecutivos a partir no dia seguinte ao seu efetivo repasse financeiro aprovado pela CJE. Também me comprometo a prestar contas dos recursos

financeiros aprovados, dentro do estipulado por este Edital, num prazo máximo de 120 dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte ao do crédito efetivamente recebido.

Aquidauana/MS, \_\_\_\_\_ outubro de 2020.

Nome, CPF e Assinatura do Interessado(a)

**Formulário de Apresentação de Projetos – 2020**

**II - Descrição do Produto Final**

Descreva as características de seu produto cultural. Desde as características físicas (formatos, dimensões, quantidades, etc.), bem como suas características intangíveis (estilos, históricos, meios de produção, finalidades, itens agregados, etc.)

Formulário de Apresentação de Projetos – INCISO III DA LEI 14.017/2020

**III - Orçamento de Despesas Previstas**





Neste quadro o interessado deverá mencionar todas as despesas previstas

para o projeto. Não citar marcas, somente peças, equipamentos, serviços, etc.

Será pontuada a militância artístico-cultural do beneficiado na área pretendida cuja descrição deverá figurar em formulário pertinente com a respectiva documentação comprobatória.

Pontuação: de 10 a 15 pontos.

Descrição	Quant.	Vezes	Valor		
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
			R\$ -	R\$ -	
<b>Total</b>			R\$ -		

**CRITÉRIOS****PONTUAÇÃO**

**IMPACTO LOCAL:** Fomento e qualificação da produção local 5 pontos

**OBJETIVIDADE :** Objetividade e clareza na apresença do projeto 5 pontos

**APRESENTAÇÃO :** Descrição completa 5 pontos

**MILITÂNCIA:** até 03 anos 5 pontos

de 03 a 04 anos 10 pontos

superior a 4 anos 15 pontos

**PARCERIA LOCAL:** Utilização de Equipamentos e Prestadores de serviço local 10 pontos

**OUTRAS PARCERIAS :**Utilização de Equipamentos e prestadoraes de serviço de outra localidade 05 pontos

**CRIATIVIDADE:** Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma, compatibilidade no projeto entre os objetivos, orçamento e o cronograma de execução 10 pontos

**MEMÓRIA :** Origem, histórico e capacidade técnica do proponente 10 pontos

**CAPACIDADE TÉCNICA:** Qualificação do profissionais envolvidos 10 pontos

**IMPACTO NO TERRITÓRIO:** Demonstração da contribuição do projeto para o desenvolvimento cultural, socioeconomico e socioambiental 10 pontos

**Total** 100 pontos

As propostas apresentadas por grupos de até 4 (quatro) integrantes, receberam o valor de R\$ **5.000,00(cinco mil reais)** bruto, dividido em partes iguais, em uma única parcela e depositados nas respectivas contas correntes.

As propostas apresentadas por grupos acima de 4 (quatro) integrantes, receberam o valor de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)** bruto, divididos em partes iguais, em uma única parcela e depositados nas respectivas contas correntes.

**ANEXO VIII****DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:****1) CRITÉRIOS AVALIATIVOS PARA PROJETOS ENQUADRADOS NO INCISO III DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI 14.017/2020:**

I - Descrição do produto cultural:

Será pontuado de acordo com o grau de descrição do produto cultural (formato, estilo, duração, quantidades, para todos os beneficiários envolvidas, etc.):

Havendo saldos remanescentes, caberá a CJE refazer os procedimentos acima, agora somente com os projetos remanescentes. E, se ao final, ainda restar dois ou mais projetos que não possam ser selecionados pelos critérios acima definidos, caberá à CJE promover um sorteio com os projetos em questão, sempre em reunião aberta presencial para os interessados diretos ou seus procuradores (somente uma pessoa por projeto a ser sorteado) e à toda comunidade de forma virtual, de acordo com o ato tempestivamente publicado no Órgão Oficial do Município de Aquidauana.

**ANEXO IX**



Relatório de Prestação de Contas - Edital 2020

Nome do Projeto	FMC

Nome do Beneficiado	
CPF/CNPJ	Telefone

Data (xx.xx.xx)	Valor da Prestação de Contas (preenchimento automático)
	R\$ -

Protocolo de Entrega
Registrar nome e data de recebimento (deve ser preenchido por servidor da (SECTUR) EMITIR ESTA PÁGINA EM DUAS VIAS
Observação
<ul style="list-style-type: none"><li>- Toda a execução financeira tem que ser amparada por documentos e procedimentos contábeis válidos e legíveis (notas fiscais, recibos, cupons fiscais, extratos bancários, dentre outros).</li><li>- as notas fiscais, recibos e demais documentos contábeis válidos têm de ser legíveis, originais, sem rasuras ou emendas, contendo data de emissão e histórico o mais detalhado possível, de acordo com a planilha de valores aprovados e tendo como o comprador (a) o (a) beneficiado (a)..</li><li>- Os documentos contábeis emitidos em papel térmico deverão ser apresentados em original e em fotocópia.</li></ul>

Documento Original disponível na Secretaria de Cultura.

CONVOCAÇÕES

CMEI Andrea Pace de Oliveira  
Edital de convocação 001/2020

O diretor do CMEI Andrea Pace de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 8º, 9º, 12 e 13 do Estatuto Interno, CONVOCA toda a Comunidade Escolar para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21/10/2020, às 09 horas, no pátio da Escola, com a quantidade de associados que se encontrarem presentes para a discussão e deliberação da seguinte pauta:

1. Troca do gestor escolar.

Aquidauana/MS, 20 de outubro de 2020.

**Luiz Pires Júnior**  
**DIRETOR**  
**Portaria 764 / 2020**

Luiz Pires Júnior  
Diretor  
Portaria nº764/2020

